



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.644/ 2018.

DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências”.

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pinhalzinho/SP.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como da Câmara Municipal, se essa assim desejar.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pinhalzinho/SP serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico ***www.pinhalzinho.sp.gov.br***, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações do diário oficial atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Parágrafo único - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Pinhalzinho/SP.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à Chefia de Seção de Tecnologia de Informações da Prefeitura o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 8º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11 - No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12 - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 13 - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 22 de agosto de 2018.



BENEDITO LAURO DE LIMA

-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 22 de agosto de 2018.